CONTRATO Nº **71/2022**
Pregão Eletrônico nº **018/2022**

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, VENTILADORES E AFINS,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DARIO DE MOURA PAIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.498/0001-90 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Rua Carvalho e Silva, nº 279, Bairro Centro, Esperantina - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho**, Médico, Casado, portador do RG nº 2.087.303, inscrito no CPF sob o nº 648.545.313-04; e de outro lado a Empresa **DARIO DE MOURA PAIVA** CNPJ Nº 21.447.502/0001-35, com sede à Rua 04, Q.360, C.09, Conj. Dirceu Arcoverde; Q.180, Lote 013, Bairro Itararé, CEP 64.078-080, Teresina-PI; representada neste ato pelo Sr. **Dario de Moura Paiva**, RG nº 374867914, CPF nº 733.585.923-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **018/2022** conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **115.0000609/2022** e o que mais consta dos autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento firmam a presente contratação conforme Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art. 24 Inciso II, e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e troca de peças de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, ventiladores e afins**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de

Saúde de Esperantina - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº **018/2022** e seus anexos;

b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de **12 meses**, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 219.330,00** (**duzentos e dezenove mil trezentos e trinta reais**).

**LOTE - 01 SERVIÇOS EM FREEZERS BEBEDOUROS E VENTILADORES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Montagem de ventilador, com fiação e mão de obra | UN | 50 | R$ 70,00 | R$ 3.500,00 |
| 2 | Recarga de gás para freezer/bebedouro e geladeira | UN | 30 | R$ 150,00 | R$ 4.500,00 |
| 3 | Serviço de Limpeza de bebedouro | UN | 30 | R$ 33,00 | R$ 990,00 |
| 4 | Serviço de Limpeza e lubrificação do ventilador de parede | UN | 50 | R$ 32,60 | R$ 1.630,00 |
| 5 | Serviço de troca de tubos capilares | UN | 30 | R$ 100,00 | R$ 3.000,00 |
| 6 | Troca de bobina do ventilador de parede | UN | 20 | R$ 100,00 | R$ 2.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Troca de condensadora para bebedouro/freezer | UN | 25 | R$ 100,00 | R$ 2.500,00 |
| 8 | Troca de condensadora para geladeira | UN | 10 | R$ 100,00 | R$ 1.000,00 |
| 9 | Troca de motor de bebedouro, peça e mão de obra | UN | 10 | R$ 400,00 | R$ 4.000,00 |
| 10 | Troca de termostato para bebedouro, com substituição de peças | UN | 40 | R$ 90,00 | R$ 3.600,00 |
| 11 | Troca de termostato para freezer, com substituição de peças | UN | 25 | R$ 90,00 | R$ 2.250,00 |
| 12 | Troca de termostato para geladeira, com substituição de peças | UN | 25 | R$ 100,00 | R$ 2.500,00 |
| 13 | Troca de tubulação de freezer/4 peças e mão de obra | UN | 10 | R$ 450,00 | R$ 4.500,00 |
| 14 | Troca do capacitor do ventilador de parede | UN | 50 | R$ 40,00 | R$ 2.000,00 |
| 15 | Troca do motor do freezer 1/3, itens: com mão de obra | UN | 10 | R$ 450,00 | R$ 4..500,00 |
| 16 | Troca do motor do freezer 1/4, itens: capilar, filtro e gás, com mão de obra | UN | 10 | R$ 450,00 | R$ 4.500,00 |
| 17 | Troca do motor do freezer 1/5, itens: com mão de obra | UN | 10 | R$ 400,00 | R$ 4.000,00 |
| 18 | Troca do motor do freezer 1/6, itens: com mão de obra | UN | 10 | R$ 400,00 | R$ 4.000,00 |
| 19 | Troca do motor do freezer 1/8, itens: com mão de obra | UN | 10 | R$ 450,00 | R$ 4.500,00 |
| 20 | Troca do ventilador do freezer grande, peça e mão de obra | UN | 15 | R$ 80,00 | R$ 1.200,00 |
| 21 | Troca do ventilador do freezer pequeno, peça e mão de obra | UN | 15 | R$ 80,00 | R$ 1.200,00 |
| | | | | Valor Total | **R$ 61.870,00** |
| | | | | | (sessenta e um mil oitocentos e setenta reais ) |

## LOTE 02 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | V. UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Instalação de ar condicionado 9,000 btus | UN | 60 | R$ 100,00 | R$ 6.000,00 |
| 2 | Instalação de ar condicionado 12,000 btus | UN | 60 | R$ 100,00 | R$ 6.000,00 |
| 3 | Instalação de ar condicionado 18,000 btus | UN | 20 | R$ 100,00 | R$ 2.000,00 |
| 4 | Troca de compressor para ar condicionado de 9.000 btus, peça e mão de obra | UN | 20 | R$ 450,00 | R$ 9.000,00 |
| 5 | Troca de compressor para ar condicionado de 12.000 btus, peça e mão de obra | UN | 20 | R$ 450,00 | R$ 9.000,00 |
| 6 | Troca de compressor para ar condicionado de 18.000 btus, peça e mão de obra | UN | 20 | R$ 450,00 | R$ 9.000,00 |
| 7 | Troca de peça do ar condicionado de 9.000 btus, peça e mão de obra | UN | 50 | R$ 250,00 | R$ 12.500,00 |
| 8 | Troca de peça do ar condicionado de 12.000 btus, peça e mão de obra | UN | 40 | R$ 250,00 | R$ 10.000,00 |
| 9 | Troca de peça do ar condicionado de 18.000 btus, peça e mão de obra | UN | 20 | R$ 250,00 | R$ 5.000,00 |
| 10 | Recarga de gás para ar condicionado de 9.000 btus, com mão de obra | UN | 60 | R$ 180,00 | R$ 10.800,00 |
| 11 | Recarga de gás para ar condicionado de 12.000 btus, com mão de obra | UN | 80 | R$ 180,00 | R$ 14.400,00 |
| 12 | Recarga de gás para ar condicionado de 18.000 btus, com mão de obra | UN | 25 | R$ 180,00 | R$ 4.500,00 |
| 13 | Limpeza de ar condicionado tipo Split | UN | 150 | R$ 100,00 | R$ 15.000,00 |
| 14 | Limpeza de ar condicionado tipo Janela | UN | 30 | R$ 60,00 | R$ 1.800,00 |
| 15 | Serviço de troca de tubos de cobre de 7.000 a 10.000 btus | UN | 35 | R$ 100,00 | R$ 3.500,00 |
| 16 | Serviço de troca de tubos de cobre de 12.000 btus | UN | 25 | R$ 100,00 | R$ 2.500,00 |
| 17 | Serviço de troca de tubos de cobre de 18.000 btus | UN | 15 | R$ 200,00 | R$ 3.000,00 |
| 18 | Capacitores para ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus | UN | 70 | R$ 80,00 | R$ 5.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Capacitores para ar condicionado de 12.000 a 18.000 btus | UN | 40 | R$ 80,00 | R$ 3.200,00 |
| 20 | Troca de motor da condensadora 7.000 a 9.000 btus, com peça e mão de obra | UN | 20 | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 21 | Troca de motor da condensadora 12.000 btus, com peça e mão de obra | UN | 15 | R$ 500,00 | R$ 7.500,00 |
| 22 | Troca de motor da condensadora 18.000 btus, com peça e mão de obra | UN | 10 | R$ 716,00 | R$ 7.160,00 |
| | | | | Valor Total | **R$ 157.460,00** |
| | | | | | (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais ) |

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 0211 | 2160.2161.2164 | 33.90.39 | 500/600/621 FMS, FUS, RECURSO ESTADUAL E RECURSO FEDERAL |

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

7.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador(ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

## CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

11.1. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.2. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de ESPERANTINA-PI.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 10 de junho de 2022.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Dario de Moura Paiva
Empresa DARIO DE MOURA PAIVA
CNPJ Nº 21.447.502/0001-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF 020.840.263-20

2ª _____ CPF 526 675 093-72